

Assunto **Re: Pregão nº 055/2021**
De <licitacao@agudos.sp.gov.br>
Para Paulo CJA <paulo@joaoafonso.com.br>
Data 2021-11-16 15:17



Em 2021-11-16 12:00, Paulo CJA escreveu:

Bom dia,

No edital Pregão Presencial nº 055/2021 - Cestas Natal, solicita que apresente atestado com quantidade maior que a prefeitura está licitando, conforme abaixo:

item 5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, d) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades

e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, e comprovar o fornecimento de, no mínimo, 9.880 Cestas Básicas;

Está estimado em 2600 kit natal, porém solicita atestado na quantidade de 9880 cestas.

Como devemos atender esse item?

Ficamos no aguardo.

Boa tarde,

Peço que seja desconsiderado este item e seja considerado a sumula 24 do tribunal de contas, (Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

Desta forma para fins habilitatórios será considerado atesados de capacidade técnica que comprovem 50% do quantitativo ao qual se deseja licitar.

Att;.